

CONTRATO Nº 0040/2021

PROCESSO Nº SCEC-PRC-2021/01863

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E (A PESSOA JURÍDICA) **Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança**, TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO PROJETO **L.A.M.A. Leituras Afetivas do Mulherismo Afrikana** RELATIVO AO EDITAL DE **DANÇA / PRODUÇÃO (PRESENCIAL E/OU ONLINE)** NO ESTADO DE SÃO PAULO.

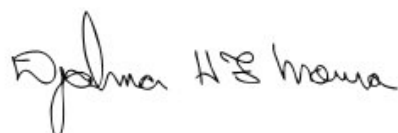
Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, assinaram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa, neste ato representada por sua Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, Natália Silva Cunha, RG. nº 27.370.106-6 e de outro lado a (pessoa jurídica) Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança, com sede à Avenida São João, 324 Conjunto 102, Centro, CEP: 01036000, São Paulo - SP, CNPJ nº 07.953.804/0001-54, neste ato representada por Sr.(a) Edicléia Plácido Soares, RG. nº 20.724.369-4 e CPF nº 11703213807, residente à Avenida São João, 324 Conjunto 102, Centro, CEP: 01036000, São Paulo - SP, doravante denominado(a) **CONTRATADO** e o cooperado responsável pelo projeto Sr.(a) Djalma Henrique Fernandes Moura, RG. nº 46.537.814-6 e CPF nº 37797507830, residente à Estrada de Itapecerica, 2006 ap 11, Vila Prel, CEP: 05835004, São Paulo - SP doravante denominado(a) **INTERVENIENTE-ANUENTE** e foi dito que em face do Concurso realizado para premiação de projetos de **DANÇA / PRODUÇÃO (PRESENCIAL E/OU ONLINE) NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolveram celebrar o presente contrato que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC, assim como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie inclusive pela Resolução SC-27/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **L.A.M.A. Leituras Afetivas do Mulherismo Afrikana**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) referente ao exercício de 2021 e R\$ 20.000,00 (vinte mil



reais) referente ao exercício de 2022. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico **PT** 13392121819860000 / **ND**. 339031-01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse está condicionado à destinação de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual de 2021, sem o que, será considerado rescindido o contrato, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização do Secretário de Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do aporte previsto na Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) dias, caso o contratado solicite, justificadamente, em até 10 (dez) dias úteis antes da sua expiração, e haja a concordância expressa da Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente, mediante justificativa e prévia autorização do Secretário de Cultura e Economia Criativa, o prazo de execução poderá ser prorrogado, por prazo superior ao previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I. Caberá ao CONTRATADO:

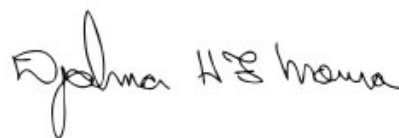
1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
3. Cumprir a proposta de Contrapartida.
4. Para os fins de comprovação, o proponente deverá enviar para a Secretaria:

4.1. Após a execução de 80% (oitenta por cento) do projeto, conforme cronograma aprovado e como condição para recebimento da segunda parcela do recurso:

a) Relatório de Execução do projeto, conforme **Anexo VII**.

4.2. Após a execução dos 20% (vinte por cento) restantes do projeto:

- a) Relatório Final do projeto, conforme **Anexo VIII**.
- b) Relatório(s) de acesso(s)/estatísticas de acesso(s) gerado(s) pela plataforma digital, no caso de projetos *on-line* (live).



reais) referente ao exercício de 2022. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico **PT 13392121819860000 / ND. 339031-01.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse está condicionado à destinação de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual de 2021, sem o que, será considerado rescindido o contrato, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização do Secretário de Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do aporte previsto na Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) dias, caso o contratado solicite, justificadamente, em até 10 (dez) dias úteis antes da sua expiração, e haja a concordância expressa da Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente, mediante justificativa e prévia autorização do Secretário de Cultura e Economia Criativa, o prazo de execução poderá ser prorrogado, por prazo superior ao previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I. Caberá ao CONTRATADO:

1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
3. Cumprir a proposta de Contrapartida.
4. Para os fins de comprovação, o proponente deverá enviar para a Secretaria:

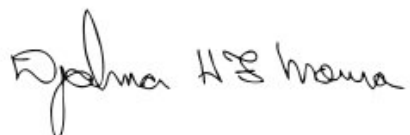
4.1. Após a execução de 80% (oitenta por cento) do projeto, conforme cronograma aprovado e como condição para recebimento da segunda parcela do recurso:

a) Relatório de Execução do projeto, conforme **Anexo VII.**

4.2. Após a execução dos 20% (vinte por cento) restantes do projeto:

a) Relatório Final do projeto, conforme **Anexo VIII.**

b) Relatório(s) de acesso(s)/estatísticas de acesso(s) gerado(s) pela plataforma digital, no caso de projetos *on-line* (live).



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste contrato.
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- IV - Analisar o Relatório Final do Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, na seguinte forma:

- I - 1ª parcela: 80% (oitenta por cento) após assinatura do contrato, no exercício de 2021.
- II - 2ª parcela: 20% (vinte por cento) após a entrega do Relatório, conforme item VIII (Parâmetros Específicos) a ser atestado pelo gestor responsável da Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente aberta para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL, que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração e da efetivação dos desembolsos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Este contrato será considerado rescindido caso o proponente não entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, a indicação da conta-corrente aberta no Banco do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Edicleia Márcio Soares *Edicleia H.S. Soares*

Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição deste contrato e respectivo Edital, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013, publicada no D.O.E. de 23/05/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural – ProAC e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) Cópia do Edital do Concurso.
- b) Projeto e documentação apresentados na inscrição.
- c) Cópia do projeto contemplado.
- d) Cópia da Resolução SC-27/2013.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores,

Edilson Plácido Soares

Edna H S Mena 5

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie.

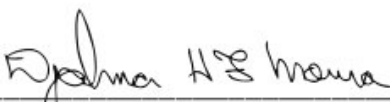
III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

NATÁLIA S. CUNHA
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
(CONTRATANTE)



Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança
CONTRATADO
(Proponente)



Djalma Henrique Fernandes Moura
CONTRATADO
(**Interveniente-anuente**)